



**DECRETO Nº 033 DE 17 DE MAIO DE 2019**

**INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO.**

**CONSIDERANDO** que Prefeitura Municipal de Barra do Piraí necessita aprimorar o sistema de controle de acesso e frequência dos servidores;

**CONSIDERANDO** a recomendação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e Ministério Público Estadual (MPRJ);

**CONSIDERANDO** que neste sentido faz-se necessário a instalação de relógios de pontos eletrônicos com leitor biométrico;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico da efetividade funcional para controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, estabelecida a obrigatoriedade da utilização do relógio de ponto eletrônico nas repartições públicas municipais do Poder Executivo.

§ 1º Estão sujeitos ao que dispõe este Decreto, todos os servidores públicos municipais ativos, comissionados, pessoal admitido por tempo determinado e estagiários.

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Coordenador Especial de Gestão Governamental, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, demais cargos de nível de Agente Político Municipal e aqueles que eventualmente os substituírem em exercício do cargo.

§ 3º Os demais cargos de chefia, direção, assessoramento ou outros servidores em situações específicas, poderão ser dispensados do registro eletrônico de efetividade mediante Portaria específica para tal fim do respectivo Secretário;

§ 4º Em caso de dispensa citada no parágrafo anterior, deverá o Secretário efetuar o envio da Portaria competente para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para fins de adequação sistêmica e anotações pertinentes;

§ 5º Os servidores dispensados do ponto eletrônico, igualmente deverão cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e atestada sua efetividade pela chefia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os servidores, comissionados e estagiários deverão efetuar quatro marcações diárias sendo elas: no início da jornada, início do intervalo de refeição, término do intervalo e término da jornada.

Art. 3º - O registro do ponto poderá ser realizado em relógio de outra repartição, em caso de necessidade funcional mediante autorização da chefia imediata.

Art. 4º - Poderão os servidores e estagiários registrar o ponto até 05 (cinco) minutos antes do início ou após o término da jornada, não ensejando em hora extra;

Art. 5º - A inexistência de marcação da efetividade, total ou parcial, caracteriza, falta ao serviço por ausência do servidor, cuja remuneração sofrerá o correspondente desconto na folha de pagamento imediatamente subsequente.

Art. 6º - Cabe aos servidores referidos no § 1º do art. 1º deste Decreto:

I - acompanhar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, por meio de consulta às informações eletrônicas que são colocadas à sua disposição;

II - conferir a folha eletrônica individual do ponto até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao registro da frequência, podendo manifestar sua discordância justificadamente através de processo administrativo aberto para tal fim, sob pena de ser considerado verdadeiro em caso de sua inércia;

III - zelar pela conservação dos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico da efetividade.

§ 1º - Em caso de danificação do relógio de ponto de seu setor, deverá a chefia imediata identificar o causador do dano, o qual terá a quantia referente ao custo do respectivo relógio descontada de seus proventos;

§ 2º - Em caso de não identificação conforme menção do parágrafo anterior a quantia indicada será dividida entre todos os integrantes do setor, os quais terão sua parcela descontada de seus proventos;

Art. 7º - Os ajustes necessários ao ponto dos servidores e estagiários serão realizados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, mediante solicitação justificada de cada serventia, a qual poderá ser atendida ou rejeitada justificadamente.

Art. 8º - Em caso de falha do equipamento ou outro motivo que cause a impossibilidade do registro do ponto, a chefia imediata deverá informar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos o caso ocorrido, assim como o registrar manualmente a efetividade do(s) servidor(es) ou estagiário(s), devidamente assinado pelo mesmo, pela chefia imediata.

Art. 9º - Durante o período de implantação do sistema de registro eletrônico, no início do exercício do cargo e sempre que solicitado, os servidores e estagiários deverão comparecer ao local indicado por sua chefia imediata para a realização do cadastramento dos seus dados no relógio ponto, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O controle da efetividade funcional continuará sendo realizado de acordo com os procedimentos vigentes, enquanto não houver sido implantado totalmente o Sistema de Registro Eletrônico.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de ordem de serviço emitida pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos ou Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2019.



**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal